

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 004/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS E
A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO
PARÁ – UNIFESSPA.**

PROCESSO n.º: E-2024/2135652

A **Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas (Fapespa)**, Fundação Pública vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, com sede à Av. Presidente Vargas, n.º 670, Bairro: Campina, CEP: 66.017-000, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.025.418/0001-28, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Marcel do Nascimento Botelho**, brasileiro, agrônomo, portador da Cédula de Identidade n.º 1868014 – SSP/PA e do CPF n.º 399.172.662-91, residente e domiciliado na cidade de Belém/PA, nomeado através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE n.º 34.663, de 09/08/2021, ou por pessoa por ele designada, mediante a Portaria publicada no DOE, anexa ao Instrumento, quando for o caso, e a **Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (UNIFESSPA)**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal 12.824, em 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ n.º 18.657.063/0001-80, com endereço à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, **Francisco Ribeiro da Costa**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 12476D - CREA/PA e do CPF n.º 376.392.262-87, residente e domiciliado na cidade de Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no DOU de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, regendo-se pelo disposto nas normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Emenda Constitucional n.º 85/15, Lei n.º 10.973/2004, Lei n.º 13.243/2016, Decreto Federal n.º 9.283/2018, Lei Estadual n.º 8.426/2016, Decreto Estadual n.º 1.713/2021, Decreto Estadual n.º 3.302/2023, no que couber, e Portarias Fapespa n.º 152/2022, n.º 141/2022 e n.º 17/2024, e alterações posteriores) e eventuais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Acordo, independente de transcrição, o Plano de Trabalho, o Edital GCUB-Mob n.º 001/2023, os Termos de Outorga de contratação dos bolsistas, oriundos deste Acordo, o Manual de Prestação de Contas da Fapespa vigente, a Portaria Fapespa n.º 152/2022 – Gabinete, de 21 de junho de 2022 (que dispõe sobre a prestação de contas simplificada dos instrumentos jurídicos de parceria previstos no microsistema da CT&I), a Portaria Fapespa n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (que dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”) e alterações posteriores, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Página 1 de 14

Subcláusula Única. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a concessão de bolsas de Mestrado, no âmbito do Programa Grupo de Cooperação Internacional de Universidades Brasileiras de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob, para alunos aprovados no Edital GCUB-Mob n.º 001/2023, indicados por Instituições de Ensino Superior – IES públicas ou privadas sem fins lucrativos e/ou Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação – ICT localizadas no estado do Pará, associadas ao GCUB, para o desenvolvimento de relações acadêmicas, científicas e culturais entre as instituições membros, e promover a internacionalização universitária por meio de programas, projetos e ações relacionadas à cooperação internacional, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Única. Para a implementação do objeto deste Acordo, o PRIMEIRO PARTÍCIPE concederá 01 (uma) cota institucional composta por até 04 (quatro) bolsas de Mestrado alunos aprovados no Edital GCUB-Mob n.º 001/2023, devidamente vinculados a Programa de Pós-Graduação do SEGUNDO PARTÍCIPE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do PRIMEIRO PARTÍCIPE:

- I. Implementar o valor da cota institucional de bolsas de Mestrado para alunos aprovados no Edital GCUB-Mob n.º 001/2023, conforme programação orçamentária e financeira e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.
- II. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Acordo, comunicando SEGUNDO PARTÍCIPE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos.
- III. Analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo e do seu Plano de Trabalho.
- IV. Analisar a prestação de contas relativa a este Acordo, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente.
- V. Comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTÍCIPE

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do SEGUNDO PARTÍCIPE:

- I. Apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a indicação dos alunos aprovados no Edital GCUB-Mob n.º 001/2023 e formulário, que será disponibilizado pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, preenchido com os dados pessoais dos alunos selecionados, observando o disposto na Subcláusula Única, da Cláusula Segunda.

- II. Salvar os documentos comprobatórios dos alunos selecionados, que comprovem todos os requisitos estabelecidos nos processos seletivos e vinculação aos Programas de Pós-Graduação (PPGs).
- III. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio.
- IV. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- V. Acompanhar, avaliar e aferir os resultados parciais, verificando a compatibilidade entre as metas, etapas e fases previstas no PLANO DE TRABALHO e as efetivamente executadas, propondo alterações ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, quando necessário ao atingimento do resultado final.
- VI. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo, assim como aos elementos de sua execução.
- VII. Aceitar avaliação e fiscalização que o PRIMEIRO PARTÍCIPE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua solicitação.
- VIII. Sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico ou de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio do PRIMEIRO PARTÍCIPE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada.
- IX. Oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.
- X. Divulgar o apoio do Governo do Estado, por meio da Fapespa, através da apresentação de vídeo institucional, disponível para download em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao objeto deste Acordo.
- XI. Toda correspondência, enviada ao PRIMEIRO PARTÍCIPE referente ao presente Acordo, deverá explicitar o número do Acordo correspondente.
- XII. Os bolsistas que forem contemplados com bolsas da Fapespa, bem como os membros da equipe envolvida na execução deste Acordo, assumem a obrigação de atuarem como consultores *ad hoc*, emitindo pareceres sobre projetos de pesquisas, quando solicitado e no prazo a ser definido pela Fapespa.
- XIII. Proceder a guarda dos documentos relacionados ao Acordo pelo prazo de 10 (dez) anos, no mínimo, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas, ressalvados os documentos relativos aos termos de outorga firmados com os bolsistas, os quais têm prazo próprio previsto no art. 104, §1º, do Decreto Estadual nº 1.713/2021.
- XIV. Assumir compromisso e responsabilidade exclusiva em monitorar o adimplemento das obrigações e responsabilidades dos candidatos selecionados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS(AS) CANDIDATOS(AS) SELECIONADOS(AS)

Subcláusula Única. A aprovação final dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para a concessão da bolsa de estudos do Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob ficará condicionada à assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsa, no qual o candidato(a) estará obrigado(a) a cumprir os requisitos do Programa. Além disso, o(a) candidato(a) selecionado(a) deve abster-se de realizar atividades que violem as regras de concessão da bolsa concedida pela universidade receptora.

- a) Dentro dos 45 dias seguintes à sua matrícula na universidade, é obrigatório que os(as) candidatos(as) selecionados(as) apresentem um certificado de seguro internacional com cobertura médica, laboratorial e hospitalar, válida em todo o território brasileiro, que inclua repatriação funerária. Recomenda-se ao candidato(a) selecionado(a) que adquira o seguro médico ainda em seu país de origem. Uma cópia eletrônica do documento deve ser enviada ao GCUB e às universidades receptoras antes de viajar ao Brasil. **O seguro médico internacional deve cobrir o período inicial de 12 meses e deve ser renovado de forma que cubra toda a estada do(a) candidato(a) selecionado(a) no Brasil. O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar anualmente o seguro médico internacional sob pena de não renovação ou cancelamento da bolsa.**
- b) O(A) candidato(a) selecionado(a) deverá apresentar os todos os documentos exigidos pelo Programa de Pós-Graduação para o qual foi selecionado(a).
- c) O(A) candidato(a) selecionado(a) deve se dedicar em tempo integral às atividades do programa de estudos e respeitar a legislação e regulamentação vigentes do programa, da universidade receptora e do Brasil.
- d) O(A) candidato(a) selecionado(a) deve retornar ao país de origem em até 30 dias após a conclusão dos estudos no Brasil, exceto nos casos de continuidade dos estudos acadêmicos.
- e) Sem prejuízo do disposto no item 2. (MODALIDADES E DURAÇÃO DO APOIO) do Edital, o(a) candidato(a) selecionado(a) deve cobrir todas as demais despesas relacionadas à participação no Programa GCUB de Mobilidade Internacional - GCUB-Mob, tais como despesas pessoais, passagem aérea, seguro internacional, taxas de serviço escolar (por exemplo, emissão de certificados), despesas para conclusão do curso (emissão de certificado de conclusão), legalização de documentos, processamento e emissão de visto, bem como qualquer custo ou despesa adicional que não esteja expressamente coberto neste edital.
- f) Dependendo de sua nacionalidade, é obrigação do(a) candidato(a) selecionado(a) obter o visto adequado para viajar ao Brasil e arcar com quaisquer custos que este procedimento implique. Antes de viajar ao Brasil, o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá entrar em contato com o Consulado Brasileiro de seu país de origem ou do país mais próximo, ou com a representação consular mais próxima de sua residência a fim de obter um Visto de Estudante válido (Visto Temporário IV) ou outro visto que,

segundo a Legislação Brasileira, conceda ao beneficiário a autorização para a realização de atividades acadêmicas para fins de estudos no Brasil.

- g) O(A) candidato(a) selecionado(a) é responsável por manter seu Registro Nacional Migratório atualizado durante toda a duração de seus estudos, cumprindo os requisitos de imigração relacionados.
- h) Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) decline da bolsa após a assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Bolsas, sem justificativa válida, não poderá concorrer a nenhum outro programa de bolsas do GCUB pelos próximos 2 (dois) anos. Além disso, na hipótese de ter recebido o pagamento de alguma parcela da bolsa de estudos, ou qualquer outro aporte financeiro oferecido pelos parceiros do Programa GCUB-Mob, deverá reembolsar o valor total recebido à instituição financiadora, de acordo com suas regras e condições.
- i) A universidade receptora pode cancelar a bolsa de estudos se o(a) estudante não cumprir as normativas e legislações nacionais, os padrões acadêmicos e os regulamentos internos da instituição. Nesse caso, a universidade receptora e/ou outros apoiadores financeiros do Programa GCUB-Mob, poderão exigir o reembolso do valor total ou parcial dos valores pagos ao(à) estudante durante o período de permanência no Brasil.
- j) O(A) candidato(a) selecionado(a) deve informar ao(à) Coordenador(a) Institucional do Programa GCUB-Mob da universidade receptora toda vez que pretender viajar para outro país. Os regulamentos das universidades, Programas de Pós-Graduação ou Agências de Pesquisa que concedem as bolsas de estudos e/ou outros apoios financeiros, podem conter regras que restrinjam viagens internacionais durante a realização do curso, ou exigir justificativa para a viagem. Assim, é importante que o(a) candidato(a) selecionado(a) informe-se sobre tais condições junto ao(à) Coordenador(a) Institucional.
- k) Todas as comunicações dos(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão ser enviadas para o e-mail - gcub.mob@gcub.org.br. Nenhuma outra forma de comunicação será considerada para este assunto.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO(A) BOLSISTA

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do(a) BOLSISTA:

- I. Certificar-se de suas obrigações estabelecidas no presente Acordo e no Termo de Outorga a ser firmado com a Fapespa, bem como aos requisitos estabelecidos na Portaria Fapespa n.º 141/2022 – Gabinete, de 31 de maio de 2022 (que dispõe sobre o Programa “Bolsa-Pará”).
- II. Não possuir inadimplência perante a Fapespa.
- III. Não possuir pendências junto à Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/PA).
- IV. Não estar inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados para com Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual (CADIN/PA) e/ou no Sistema de Execução Financeira e Orçamentária do Estado do Pará (SIAFE). A existência de restrição constante neste e nos incisos II e III desta Cláusula, ensejará a impossibilidade de concessão da bolsa.
- V. Informar ao orientador qualquer alteração ocorrida durante a vigência da bolsa.

VI. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Parcial, a cada 06 (seis) meses de bolsa, utilizando o modelo específico, devidamente assinado pelo Orientador e pelo Bolsista.

VII. Apresentar à Instituição de vínculo, Relatório Técnico Final das atividades até 15 (quinze) dias após a data de término da vigência da bolsa.

VIII. Devolver à Fapespa, em valores atualizados e sem prejuízo de outras sanções, a(s) mensalidade(s) recebida(s), indevidamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

O PRIMEIRO PARTÍCIPE indica o (a) Coordenador (a) de Bolsas – COBOL/DITEC como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Acordo, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado. O SEGUNDO PARTÍCIPE outorga poderes à servidora Gilmaria Regina Lima Feio, inscrita no CPF sob o n.º 703.923.582-04, CNH n.º 04403012829 – DETRAN/PA e matrícula n.º 1805118 para atuar perante o PRIMEIRO PARTÍCIPE como responsável pela coordenação da execução do presente Acordo.

Subcláusula Primeira. Competirá aos designados a responsabilidade de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste; a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula Segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 (quinze) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as PARTES, porém, as PARTES envidarão esforços para compartilhar o financiamento das ações e cumprimento das metas contidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Caberá ao PRIMEIRO PARTÍCIPE o aporte de recursos estimado em R\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos reais) para o financiamento das metas descritas no Plano de Trabalho, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.573.1490.2218 – Concessão de Bolsas

Fonte: 01500000001

Natureza de Despesa: 339018

Subcláusula Segunda. Caberá ao SEGUNDO PARTÍCIPE a contrapartida de natureza não financeira no valor estimado de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), que se dará por meio de sala de equipamentos de laboratórios institucionais, conforme declaração enviada ao PRIMEIRO PARTÍCIPE, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência deste Acordo.

Subcláusula Terceira. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do presente Instrumento, a despesa com a execução do objeto ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação, nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 30 (trinta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Subcláusula Única. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do SEGUNDO PARTÍCIPE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada ao PRIMEIRO PARTICIPE para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Única. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O SEGUNDO PARTÍCIPE deverá apresentar ao PRIMEIRO PARTÍCIPE a prestação de contas técnica final, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas técnica será composta pelo Relatório de Execução do Objeto que deverá discorrer sobre as ações executadas em conformidade com o PLANO DE TRABALHO do presente Acordo de Cooperação Técnica, informar os resultados obtidos frente à CLÁUSULA SEGUNDA, às metas e etapas pactuadas e relatar as dificuldades enfrentadas.

Subcláusula Segunda. O SEGUNDO PARTÍCIPE será notificado sobre a falta de apresentação da prestação de contas final.

Subcláusula Terceira. Cabe à autoridade competente do PRIMEIRO PARTÍCIPE analisar a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pela área responsável.

Subcláusula Quarta. O PRIMEIRO PARTÍCIPE verificará o cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica por intermédio da análise do Relatório de Execução do Objeto apresentado pelo SEGUNDO PARTÍCIPE e, quando pertinente, por meio de visita in loco ou de videoconferência.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas técnica pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE poderá resultar em:

I. aprovação;

II. aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte danos ao erário; ou

III. reprovação.

Subcláusula Sexta. O SEGUNDO PARTÍCIPE e/ou o coordenador responsável pela execução do projeto será considerado em situação de inadimplência, quando não apresentar a prestação de contas técnica ao término do prazo estabelecido no Acordo de Cooperação Técnica ou se esta for reprovada pelo PRIMEIRO PARTÍCIPE, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Subcláusula Sétima. Caso a prestação de contas técnica não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o PRIMEIRO PARTÍCIPE encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para a competente instauração de Tomada de Contas Especial – TCE e demais medidas de sua competência, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Acordo, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

Subcláusula Única. A relação de parentesco de que trata o Caput inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do SEGUNDO PARTÍCIPE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Acordo (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

As PARTES devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar da assinatura do Acordo até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula supra, o sigilo será de 20 (vinte) anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

Subcláusula Primeira. Nenhuma das Partes poderá divulgar informação identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo a empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto acordado entre os participantes, e/ou o pessoal autorizado de entidades associadas ao projeto ou ao presente Acordo.

Subcláusula Segunda. A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos partícipes, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

Subcláusula Terceira. Os destinatários da informação confidencial comprometer-se-ão, por escrito, a manter o caráter confidencial, devendo as Partes assegurar o cumprimento de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

As PARTES deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas organizacionais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que as PARTES estão constituídas e na jurisdição em que o Acordo será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste Acordo.

Subcláusula Única. Uma PARTE deverá notificar imediatamente a outra sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação, que possam resultar das atividades relacionadas à cooperação prevista no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica pertencerão às instituições que a desenvolverem e serão disciplinados em contrato específico, entre elas firmado, com a ciência das partes signatárias do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Serão observadas pelos PARTICIPES as regras previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), caso, ao ser executado o projeto, haja coleta ou processamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Acordo, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Acordo ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato pelas partes, nos prazos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO


Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma ou em 1 (uma) via digital, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Local e Data:

MARCEL DO MARCEL DO
NASCIMENTO NASCIMENTO
BOTELHO:39917266291
BOTELHO:39 2024.05.14
917266291 09:52:13
-03'00'

PRIMEIRO PARTÍCIPE

Documento assinado digitalmente
 **DENILSON DA SILVA COSTA**
Data: 10/05/2024 16:43:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SEGUNDO PARTÍCIPE

Testemunhas:

ANNE KELLY
SANCHES
LEMOS:774172
59200

Digitally signed by ANNE KELLY SANCHES
LEMOS:77417259200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=
11717421000154, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARLIDERSIS,
OU=RFB e-CPF A3, CN=ANNE KELLY
SANCHES LEMOS:77417259200
Reason: I am the author of this document
Date: 2024.05.13 09:46:34-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.1.3

1.

JOSEANNY DE
CASSIA LIMA
SANTOS:61194
417272

Assinado de forma
digital por JOSEANNY
DE CASSIA LIMA
SANTOS:61194417272
Dados: 2024.05.13
09:49:20 -03'00'

2.